



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2004

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observam a seguir, para elaboração do orçamento do Município de Sousa para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV - das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO I

Das Disposições Relativas as Receitas Municipais

Art. 2º - Compõem -se às receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 3º - Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º - O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º - A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – **FUNDEF**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO II

Das Disposições Relativas dos Gastos Municipais

Art. 7º - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º - Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10 - Na fixação e aplicação dos recursos de 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

I - distribuição com merenda escolar;



Prefeitura Municipal de Sousa

- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 - O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 12 - São executadas como prioridade as seguintes ações, para o exercício de 2.005:

I – Legislativo

- a) Instalar o Novo Prédio para Funcionamento da Câmara
- b) Manutenção do Novo Prédio da Câmara
- c) Manutenção da Câmara Municipal
- d) Manutenção dos Encargos Sociais
- e) Manutenção dos Pensionistas e Inativos

II - Judiciária

- a) Manutenção das Execuções e Sentenças Judiciárias

III - Administração

- a) Treinar, Aperfeiçoar e Capacitar Servidores Municipais.
- b) Manutenção e Administração da Gerência da Cidade
- c) Manutenção do Gabinete do Prefeito
- d) Manutenção da Imprensa e Relações Públicas
- e) Manutenção da Casa de Sousa na Capital
- f) Manutenção da Secretaria de Administração
- g) Manutenção das Atividades de Procuradoria
- h) Manutenção da Secretaria de Finanças
- i) Manutenção da Padronização Tributária
- j) Manutenção e Administração da Secretaria de Planejamento
- k) Manutenção da Secretaria de Turismo



Prefeitura Municipal de Sousa

- l) Realização de Festividades e Promoções Sociais
- m) Manutenção e Administração do Fundo Municipal da Cultura
- n) Manutenção e Administração da Agência Municipal de Desenvolvimento

IV – Assistência Social

- a) Expansão do Programa Pão e Leite na Mesa
- b) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- c) Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- d) Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- e) Manutenção do Programa Fome Zero
- f) Manutenção do Fundo de Assistência Social do Município
- g) Manutenção da Assistência Social
- h) Manutenção do Programa de Geração de Emprego e Renda

V – Previdência Social:

- a) Manutenção das Contribuições Previdenciárias
- b) Manutenção das Despesas com Inativos e Pensionistas

VI - Saúde:

- a) Manutenção do Novo Hospital Infantil
- b) Treinar, Aperfeiçoar e Capacitar Pessoal de Saúde.
- c) Manutenção dos Novos Postos Médicos
- d) Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- e) Manutenção do Programa Farmácia Básica
- f) Gestão Plena – Media Complexidade e Alta Complexidade
- g) Ações Estratégicas
- h) Manutenção do CAPS – Clínica de Atendimento Psico Social
- i) Aquisição de Veículos
- j) Construção de Postos de Saúde
- k) Aquisição de Equipamentos
- l) Aquisição de Veículos e Ambulância
- m) Manutenção da Secretaria de Saúde
- n) Manutenção do Pronto Socorro Municipal
- o) Ações de Saneamento Básico
- p) Melhorias Sanitárias Domiciliares
- q) Melhoria Habitacional
- r) Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- s) Manutenção do Programa Saúde da Família



Prefeitura Municipal de Sousa

- t) Manutenção do PACS
- u) Manutenção do Programa de Saúde Bucal
- v) Manutenção da Policlínica
- w) Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
- x) Manutenção dos Programas de epidemiologia e Contenção de Doenças

VII - Educação:

- a) Manutenção das Novas Unidades Escolares
- b) Manutenção das Novas Salas Ampliadas
- c) Realizar Curso de Treinamento, Reciclagem e Capacitação de Professores.
- d) Distribuições de Kit Escolar
- e) Distribuição da Merenda Escolar
- f) Manutenção da Escola de Informática
- g) Implantação dos Cursos de Teatro
- h) Desenvolver Programas nos Bairros, Sobre a Implementação e Capacitação de Mão de Obra
- i) Manutenção do Novo Predio da Secretaria de Educação
- j) Manutenção do FUNDEF
- k) Manutenção da Secretaria de Educação
- l) Manutenção e Administração do Conselho Municipal de Educação
- m) Manutenção e Administração do Ensino Fundamental
- n) Manutenção do Programa de Jovens e Adultos
- o) Manutenção e Administração de Creches

VIII - Cultura:

- a) Execução de Ações do Projeto Sousa Viva
- b) Manutenção e Administração do Movimento Natural Vale dos Dinossauros
- c) Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais
- d) Festividades Tradicionais e Culturais

IX - Urbanismo:

- a) Desobstrução de Ruas e Avenidas
- b) Ampliação da Iluminação Pública
- c) Criação de Área Verde do Município
- d) Realizar Programa de Plantio de Mudanças em Praças, Canteiros das Ruas e Avenidas do Município.
- e) Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Departamentos



Prefeitura Municipal de Sousa

- f) Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- g) Manutenção do Cemitério Público
- h) Manutenção da Iluminação Pública
- i) Manutenção dos Serviços de Jardinamento
- j) Manutenção do Controle Urbanístico

X - Habitação:

- a) Construção de Casas Populares para Pessoas da Baixa Renda

XI – Saneamento:

- a) Construção de Lavanderias nas Comunidades Rurais
- b) Construção de Esgotos na Sede do Município
- c) Construção de Galerias Pluviais
- d) Construção de Privadas com Fossas Sépticas em Comunidades Rurais, Distritos e Sede.
- e) Manutenção dos Serviços de Saneamento

XII - Agricultura:

- a) Aquisição de Tratores com Implementos para a Assistência ao Agricultor
- b) Realizar o Projeto de Desenvolvimento do Município
- c) Programa de Distribuição de Sementes Seleccionadas
- d) Viabilização de Tecnologia de Irrigação
- e) Manutenção dos Serviços de Abastecimento
- f) Manutenção das Atividades Agrícolas

XIII - Comunicação:

- a) Manutenção do Sistema de Captação de Sinais de TV

XIV - Energia:

- a) Expansão do Sistema de Eletrificação Rural

XV – Transporte:

- a) Manutenção do Terminal Rodoviário
- b) Manutenção e Administração da Rede Rodoviária Municipal
- c) Pavimentação em Paralelepípedos



Prefeitura Municipal de Sousa

- d) Pavimentação Asfáltica de Varias Artérias da Sede e Distritos
- e) Manutenção e Administração das Vias Urbanas
- f) Manutenção do Transporte Público

XVI - Desporto e Lazer:

- a) Manutenção das Atividades Desportivas

XVII - Encargos Especiais:

- a) Parcelamento da Dívida Contraída

Seção II

Da Estrutura e Organização do Orçamento Municipal

Art. 13 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo Único - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 - Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até (5,0%) cinco por cento da receita corrente líquida com a finalidade de atender passivos contingentes e, ainda, cobrir a abertura de créditos adicionais.

Art. 16 - Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 - A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 - O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2005:



Prefeitura Municipal de Sousa

I - valor superior ao limite de 60% (sessenta) por cento das receitas correntes líquidas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que se referem à terceirização de serviços em substituição de servidores e empregados do município, assim distribuídos:

- a) até (6%) seis por cento para Câmara de Vereadores;
- b) até (54%) cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo.

Art. 19 - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 - É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º - Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º - O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos, e será regulamentado através de Lei Municipal.

Art. 21 - Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 - Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 10% (dez) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23 - A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 24 - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 25 - Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal. O Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 26 - Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou bimestrais, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 27 - Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 28 - Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Art. 29 - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*).

Art. 30 - Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas com a Política de Pessoal

Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:



Prefeitura Municipal de Sousa

- I – a segunda etapa do concurso público de provas e títulos para complementação do quadro de pessoal;
- II – implantação das tabelas de progressão funcional prevista no plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal de Sousa, observando os limites da Lei Complementar Federal nº 84, de 27 de março de 1995.
- III – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal:

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária Municipal

Art. 32 - Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2005:

- I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;
- II – aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 33 - O Município poderá contribuir com o custeio de despesas da competência da União e do Estado, desde que, o objeto do convênio justifique o desembolso.

Art. 34 - Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 35 - Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 36 – O Poder Executivo Municipal poderá contrair empréstimo do PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal, até o limite de



Prefeitura Municipal de Sousa

(R\$. 2.100.000,00) dois milhões e cem mil reais, em conformidade com a Resolução nº 17/2001, do Senado Federal.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sousa, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2004.



SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO

ANEXO I

(Artº. 4º. § 1º. da Lei Complementar nº. 101/2000)

DISCRIMINANTE	EXERCÍCIO 2002			EXERCÍCIO 2003			EXERCÍCIO 2004			EXERCÍCIO 2005			EXERCÍCIO 2006			EXERCÍCIO 2007		
	VALOR	%	%	VALOR	%	%	VALOR	%	%	VALOR	%	%	VALOR	%	%	VALOR	%	%
1. RECEITA	15.896.648,04	0,00	0,00	27.866.571,29	0,00	75,30	34.770.935,00	0,00	24,78	28.986.954,02	0,00	-16,63	27.830.540,94	0,00	-3,99	28.423.846,35	0,00	2,13
2. DESPESA	15.958.674,47	0,00	0,00	27.780.809,28	0,00	74,08	34.770.935,00	0,00	25,16	28.986.954,02	0,00	-16,63	27.830.540,94	0,00	-3,99	28.423.846,35	0,00	2,13
3. RESULTADO PRIMÁRIO	-62.026,43	0,00	0,00	-91.237,01	0,00	-238,27	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4. RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA ELEMENTO																		
RECEITAS CORRENTES	17.262.123,56	106,59	0,00	29.004.071,78	104,08	68,02	3.277.700,00	9,43	-88,70	28.360.433,27	97,84	765,25	28.714.938,68	103,18	1,25	29.002.088,07	102,03	1,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	657.422,32	4,14	0,00	904.635,19	3,26	37,60	1.997.513,00	5,74	120,81	1.245.849,68	4,30	-37,63	1.261.422,80	4,53	1,25	1.274.037,03	4,48	1,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.733,47	0,08	0,00	59.714,96	0,21	388,86	87.855,00	0,25	47,12	56.105,20	0,19	-36,14	56.807,53	0,20	1,25	57.375,60	0,20	1,00
RECEITA DE SERVIÇOS	217.566,26	1,37	0,00	621.399,12	2,23	185,61	297.373,00	0,86	-52,14	397.718,43	1,37	0,00	402.689,91	1,45	1,25	408.716,81	1,43	1,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.170.269,31	101,72	0,00	26.975.592,64	96,80	66,82	29.138.011,00	83,80	8,02	25.299.355,60	87,28	-13,17	25.615.597,55	92,04	1,25	25.871.753,62	91,02	1,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.132,20	1,28	0,00	442.729,67	1,59	116,68	3.242.862,00	9,33	632,47	1.361.403,35	4,70	-58,02	1.378.420,90	4,95	1,25	1.392.205,11	4,90	1,00
RECEITAS DE CAPITAL	191.139,69	1,20	0,00	468.500,00	1,68	145,11	1.961.290,00	5,64	0,00	2.417.325,04	8,34	0,00	1.322.541,60	4,75	-45,29	1.335.767,02	4,70	1,00
ALIENAÇÃO DE BENS	510,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178,73	0,00	0,00	180,97	0,00	0,00	182,77	0,00	0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	5,17	0,00	393.750,00	1,41	0,00	397.687,50	1,40	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	190.628,03	1,20	0,00	468.500,00	1,68	145,77	1.961.290,00	5,64	0,00	917.146,31	3,16	0,00	928.610,64	3,34	1,25	937.896,75	3,30	1,00
DED. REC. P/ FORM. DO FUNDEF	1.556.614,21	9,79	0,00	1.606.000,49	5,76	3,17	1.953.969,00	5,62	21,67	1.790.804,30	6,18	-8,35	1.813.189,35	6,52	1,25	1.831.321,24	6,44	1,00
TOTAL DA RECEITA	15.896.648,04	100,00	0,00	27.866.571,29	100,00	75,30	34.770.935,00	100,00	24,78	28.986.954,02	100,00	-16,63	27.830.540,94	100,00	-3,99	28.423.846,35	100,00	2,13

Handwritten signature and initials



ANEXO I

(Artº. 4º, § 1º. da Lei Complementar nº. 101/2000)

DESPESA	EXERCÍCIO 2002			EXERCÍCIO 2003			EXERCÍCIO 2004			EXERCÍCIO 2005			EXERCÍCIO 2006			EXERCÍCIO 2007		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	%	VALOR	%	%	VALOR	%	%	VALOR	%	%	VALOR	%	%	VALOR	%	%
DESPESAS CORRENTES	14.946.399,61	0,00	93,66	25.351.691,24	69,62	91,26	29.370.352,00	15,85	84,47	24.484.732,52	-16,63	84,47	23.507.932,24	-3,99	84,47	23.743.011,56	1,00	84,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.515.822,31	0,00	63,67	11.095.458,66	16,60	43,77	13.285.215,00	19,74	45,23	11.075.282,17	-16,63	45,23	10.633.441,98	-3,99	45,23	10.739.776,40	1,00	45,23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	335.993,55	0,00	2,25	156.083,52	0,00	0,62	22.000,00	0,00	0,07	18.340,40	0,00	0,07	17.608,73	0,00	0,07	17.784,81	0,00	0,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.094.583,75	0,00	34,09	14.100.148,06	176,77	55,62	16.063.137,00	13,92	54,69	13.391.109,95	-16,63	54,69	12.856.881,53	-3,99	54,69	12.985.450,34	1,00	54,69
DESPESAS DE CAPITAL	1.012.274,86	0,00	6,34	2.429.118,04	139,97	8,74	5.303.569,00	118,33	15,25	4.421.345,32	-16,63	15,25	4.244.959,02	-3,99	15,25	4.287.408,61	1,00	15,25
INVESTIMENTOS	986.312,55	0,00	97,44	2.225.497,70	125,64	91,62	4.115.569,00	84,93	77,80	4.753.420,01	15,50	107,51	4.563.785,84	-3,99	107,51	4.609.423,69	1,00	107,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	25.962,31	0,00	2,56	203.620,34	0,00	8,38	1.188.000,00	0,00	22,40	990.381,81	0,00	22,40	950.871,26	0,00	22,40	950.379,97	0,00	22,40
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.014,00	0,00	0,28	80.876,18	0,00	0,28	77.649,68	0,00	0,28	78.426,18	0,00	0,28
TOTAL DA DESPESA	15.958.674,47	0,00	100,00	27.780.809,28	74,08	100,00	34.770.935,00	25,16	100,00	28.986.954,02	-16,63	100,00	27.830.540,94	1,25	100,00	28.108.846,35	1,00	100,00

Handwritten signature/initials





Prefeitura Municipal de Sousa

ANEXO II

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

(Artº. 4º, § 3º, Lei Complementar 101/2000)

Relativamente aos riscos fiscais, baseados na avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município conforme prevê no dispositivo acima transcrito, serão evidenciados a partir de 2005.

Em referência ao Município de Sousa, para o período de 2005 a 2007, cabe destacar que há uma previsão de receitas de recolhimento em função de novos incrementos em face da reforma tributária e fiscal em andamento, cujo ingresso está previsto para o exercício de 2005.

Tais recursos na montagem do cenário do período supra citado terá em parte que corresponder ao atendimento de passivos contingentes em valores previstos na rubrica reserva de contingência.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sousa, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2004.

SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO